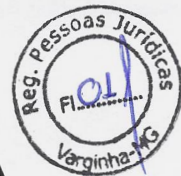




ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361 – (35) 3221-6207 – (35) 3221-6012 – (35) 3221-6917 – (35) 3214-4986
E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br



7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ – AMBASP

CNPJ: 20.373.262/0001-09

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí, neste estatuto denominada simplesmente AMBASP, pessoa jurídica de direito privado, de prazo de duração indeterminado, constituída pelos municípios da microrregião do baixo sapucaí do Estado de Minas Gerais, cuja finalidade é promover a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõe, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º. Além dos objetivos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais e em sua legislação complementar, e, ainda, respeitada a autonomia municipal, a AMBASP tem por finalidade:

I - Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios, prestando-lhes assistência técnica nas seguintes áreas:

A) relacionadas as suas atividades meio, devendo:

1. estudar a administração municipal da microrregião e assessorar nas atividades de reforma administrativa por meio da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial ao treinamento, capacitação e aperfeiçoamento técnico dos servidores municipais;

2. propugnar pela adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos municípios associados;

3. viabilizar estudos referentes a matéria orçamentária e financeira de interesse dos municípios associados;

4. cooperar na realização de concursos públicos, processos seletivos simplificados e demais processos de seleção que envolvam a contratação de pessoal na administração pública dos municípios associados;

5. assessorar na elaboração de plano diretor, lei de uso e ocupação do solo, código de obras e demais normas afetas ao direito urbanístico, bem como no ordenamento do sistema de iluminação pública;

6. colaborar com a assessoria de comunicação dos municípios no envio de atos normativos de interesse comum, na elaboração de informativos descrevendo os acontecimentos e ações nos municípios associados;



DESENVOLVER para CRESCER!

www.ambasp.org.br



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361 – (35) 3221-6207 – (35) 3221-6012 – (35) 3221-6917 – (35) 3214-4986
E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br



7. desenvolvimento de peças publicitárias com conteúdo de interesse comum aos municípios associados;

8. elaborar projetos e planos afetos à segurança do trabalho na administração pública;

9. coordenar ações para:

- a) apoiar, na microrregião, os Sistemas Nacional e Estadual de Planejamento;
- b) institucionalizar o planejamento aos níveis municipal e microrregional, como processo contínuo e permanente, objetivando a promoção do desenvolvimento e da busca da qualidade de vida da população;
- c) a elaboração e a implantação de planos municipais e microrregionais de desenvolvimento;

10. assessorar os municípios na captação de recursos públicos junto aos Governos Federal e Estadual.

B) relacionadas as atividades fins, devendo:

1. estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis em cooperação com as entidades ligadas ao setor, bem como auxiliar na elaboração de projetos e licenças ambientais;

2. cooperar na elaboração e execução de planos, programas e projetos técnicos de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo relacionados com:

- a) educação, saúde pública, assistência social e habitação;
- b) praças e vias públicas urbanas, revitalizações de áreas urbanas, loteamentos públicos, estradas municipais e vicinais;
- c) iluminação pública;
- d) saneamento básico;
- e) outros projetos e obras no interesse dos municípios.

3. promover estudos e executar atividades nas áreas de topografia, geoprocessamento e georreferenciamento;

4. cadastro urbano;

5. promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais e urbanas na Microrregião;

6. disponibilizar máquinas, tratores e demais equipamentos de propriedade ou sob a responsabilidade da AMBASP aos municípios associados;

II - promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

- a) estabelecer ações com vistas aos interesses dos municípios da microrregião;
- b) promover, nos municípios associados, adoção de estímulos econômicos e de outra ordem, para o desenvolvimento da microrregião, com o aproveitamento de seus recursos naturais e geração de empregos;





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG

(35) 3221-6361 – (35) 3221-6207 – (35) 3221-6012 – (35) 3221-6917 – (35) 3214-4986

E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br



c) divulgar, na microrregião, as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios;

d) conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos, convênios ou contratos, para solução de problemas socioeconômicos comuns;

e) estimular e promover o intercâmbio administrativo e técnico no plano intermunicipal integrado dos municípios associados com vistas ao estabelecimento de padronização no serviço público, elevação da qualidade e obtenção da eficiência;

f) elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da microrregião, que indiquem prioridades para os investimentos públicos;

g) defender os interesses econômicos e sociais da Microrregião.

III – para a realização de suas finalidades, a AMBASP poderá:

- a) estabelecer suas estruturas orgânicas internas;
- b) promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;
- c) desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;
- d) manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;
- e) postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;
- f) atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- g) apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;
- h) representar os Municípios filiados perante instâncias privadas;
- i) constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;
- j) organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;
- k) divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;
- l) conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum;
- m) exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Art. 3º. A AMBASP tem a sede e o foro na cidade de Varginha, estando localizada na Rua da Maçonaria, nº 82, Vila Bueno, CEP: 37.006-640.



DESENVOLVER para CRESCER!

www.ambasp.org.br



Art. 4º. A AMBASP atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, com órgãos federais, estaduais e entidades privadas e mistas, e com instituições similares internacionais, mediante a celebração de convênio, contrato, termo, ajuste ou protocolo.

Parágrafo único. A AMBASP poderá filiar-se junto a entidade representativa de associações microrregionais que venha a congregar no Estado as demais associações congêneres e manterá relações institucionais com a Associação Mineira de Municípios — AMM, bem como com a Confederação Nacional de Municípios — CNM.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Poderá se associar a AMBASP os municípios que integram a microrregião do baixo sapucaí, conforme definição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais, sendo: Alfenas, Boa Esperança, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo da Cachoeira, Carvalhópolis, Coqueiral, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Ilícinea, Machado, Monsenhor Paulo, Paraguaçu, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Serrania, Três Corações, Três Pontas e Varginha.

S 1. É assegurado aos Municípios que vierem a ser criados, incorporados, fundidos e/ou desmembrados na Microrregião do Baixo Sapucaí, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Minas Gerais o direito de passarem a integrar a AMBASP, desde que preencham os requisitos constantes do presente estatuto.

S 2. Nos termos do art. 8º deste Estatuto, além dos municípios descritos no *caput* deste artigo, poderão também, se associar a AMBASP municípios limítrofes ou próximos a microrregião do baixo Sapucaí num raio de até 300 quilômetros do município sede da instituição.

Seção I

Dos direitos e deveres

Art. 6º. São direitos do município associado, através de seu representante legal:

I - participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos submetidos à apreciação;

II - votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da AMBASP;

IV - solicitar todas e quaisquer informações à Secretaria Executiva no que respeita ao andamento das atividades desenvolvidas pela AMBASP;

V - garantir a participação do seu Município nas ações e atividades programadas pela AMBASP;

VI — utilizar e usufruir de todos os serviços prestados pela AMBASP.



Art. 7º. São deveres do município associado, através de seu representante legal:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - acatar as determinações das assembleias gerais e diretoria da AMBASP;
- III - cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a AMBASP;
- IV - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMBASP;
- V - quando convocado, comparecer às reuniões e assembleias gerais;
- VI - exercer os cargos para os quais foram eleitos, bem como desempenhar com esmero e dedicação as funções e tarefas que lhe couber;
- VII - pagar as contribuições e o rateio das despesas variáveis e fixas, estabelecidas pela assembleia geral;
- VIII - fazer constar da Lei Orçamentária Anual, o recurso suficiente, em dotação específica, para cumprir com as contribuições obrigatórias mensais em favor da AMBASP, nos termos deste Estatuto, a ser descontando diretamente do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, conforme os critérios de transferências.

Parágrafo único. O município associado que deixar de cumprir com as disposições contidas nos incisos III e VII do *caput* deste artigo e ou incurso no § 5º do art. 11, será considerado associado irregular e impedido de exercer os direitos constantes do art. 6º, ambos deste Estatuto.

Seção II

Admissão e exclusão dos associados

Art. 8º. Participará da AMBASP os municípios que integram a microrregião do baixo sapucaí, definida pela Secretaria Estadual de Planejamento do Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido no § 1º e *caput* do art. 5º deste Estatuto.

Parágrafo único: Municípios limítrofes ou próximos da microrregião num raio de até 300 quilômetros do município sede da instituição poderão se associar a AMBASP observados os interesses econômicos, sociais e de regionalização comuns.

Art. 9º. O Município da Microrregião do Baixo Sapucaí ou situado em até um raio de 300 quilômetros do município sede da instituição, que nunca tenha sido filiado à AMBASP, para integrá-la, deverá o seu representante legal, mediante ofício de solicitação, manifestar-se perante a Assembleia Geral que deliberará sobre o pedido.

§ 1º. O Município que já tenha sido filiado à AMBASP em alguma oportunidade e desejar reintegrar-se, deverá, mediante seu representante legal, apenas comunicar por escrito à Presidência, que acatará o pedido.

§ 2º. A formalização da filiação de município pela AMBASP se dará por ato discricionário do chefe do poder executivo, independentemente de autorização em lei específica e pela apresentação do documento de concordância para desconto de sua contribuição social diretamente pela instituição financeira, nos termos do inciso VIII do



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361 – (35) 3221-6207 – (35) 3221-6012 – (35) 3221-6917 – (35) 3214-4986
E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br



art. 7º deste estatuto, assim como formalização do Termo de Colaboração entre as partes, encaminhados à Secretaria Executiva da AMBASP para controle e arquivamento.

Art. 10. O município associado poderá solicitar voluntariamente a qualquer momento o seu desligamento da AMBASP, sem aplicação de penalidades, por ato discricionário do chefe do Poder Executivo mediante comunicação escrita, a qual produzirá efeitos imediatos.

Art. 11. A exclusão de município associado se dará por decisão da Assembleia Geral, em decorrência de:

- I - falta de pagamento das contribuições mensais, após prévia suspensão de 1 (um) ano;
- II - inadimplência quanto ao pagamento dos serviços associativos prestados;
- III - outras infrações aos deveres estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º. A decisão referente à exclusão de município associado será tomada por maioria absoluta de votos de seus membros, das quais caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 2º. No processo de exclusão é assegurado ao município associado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. No caso dos incisos I e II deste artigo, os débitos financeiros existentes poderão ser negociados e parcelados, mediante solicitação ao Presidente, sendo que a Assembleia Geral deliberará sobre eventuais cobranças judiciais e/ou execuções ao final de cada exercício financeiro.

§ 4º. Mesmo após a efetivação de sua exclusão ou desligamento nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, o município permanecerá devedor, cabendo a AMBASP tomar as providências cabíveis nos termos da legislação vigente.

§ 5º. É facultado ao município associado requerer formalmente a Assembleia Geral a suspensão do pagamento das contribuições de que trata o inciso VII do art. 7º deste Estatuto, desde que seja por prazo inferior a 12 (doze) meses, uma vez comprovado o seu desequilíbrio financeiro, podendo ser renovado por mais uma vez caso persista a causa que deu origem a suspensão.

Art. 12. Sanadas as irregularidades que motivaram a exclusão ou o desligamento, o município poderá solicitar seu reingresso à AMBASP, observadas as exigências dos art. 8º e 9º do presente Estatuto.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. A AMBASP tem a seguinte organização:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.



DESENVOLVER para CRESCER!

www.ambasp.org.br



Seção I Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral da AMBASP é constituída pelos Prefeitos dos municípios associados, podendo, através de procuração específica, credenciar os seus representantes.

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão soberano em suas decisões.

Art. 16. O local de reunião da Assembleia Geral será a sede da AMBASP ou em Município associado que haja solicitado a realização da reunião, estabelecendo-se, quando realizada cada Assembleia Geral, o local da próxima.

§1º: A reunião da Assembleia Geral da AMBASP em seu município sede poderá ocorrer em locais diversos do descrito no *caput* deste artigo.

§2º: A Assembleia Geral também poderá ser conduzida no formato digital, simultaneamente ou não com sua versão presencial.

§3º: Os associados que não compareçam a Assembleia Geral que verse, dentre outros assuntos, sobre a representação judicial dos associados em questões de interesse comum, nos moldes da Lei nº 13.105, art. 75, §5º, poderão enviar, posteriormente, autorizações expressas e individuais a fim de serem incluídos nas disposições assembleares.

Art. 17. A Assembleia Geral após a sua instalação, será presidida pelo Prefeito do Município em que se realizar.

Parágrafo único. Se a assembleia geral realizar-se na sede da AMBASP ou em outro local de seu município sede, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da AMBASP.

Art. 18. A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos municípios associados e em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos municípios associados.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 11 e nos incisos II e IV do art. 22, deste Estatuto, serão tomadas pelo voto concorde da maioria relativa.

Art. 19. Somente terá direito a voto o Prefeito Municipal ou o seu representante devidamente credenciado, nos termos do artigo 7º do presente Estatuto.

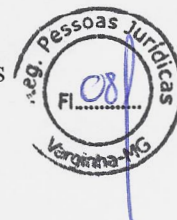
Art. 20. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas os casos previstos neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes.

Art. 21. Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, Vereadores dos municípios associados, secretários municipais, servidores públicos, representantes de



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361 – (35) 3221-6207 – (35) 3221-6012 – (35) 3221-6917 – (35) 3214-4986
E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br



órgãos públicos ou privados e outras pessoas especialmente convidados pelos Prefeitos ou pela Diretoria da AMBASP.

Art. 22. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - aprovar as contas após o parecer do Conselho Fiscal;
- IV - alterar o estatuto;
- V - aprovar o orçamento e plano de trabalho para o exercício subsequente;
- VI - fixar o percentual de contribuição associativa incidente sobre a receita transferida aos municípios associados decorrente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- VII - deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis;
- VIII - autorizar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres quando houver a necessidade de contrapartida financeira da AMBASP;
- IX - admitir município associado;
- X - excluir município associado;
- XI - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da AMBASP, dos municípios associados ou da microrregião.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 23. A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária, sendo que a sua convocação deverá ser feita através de edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante publicação no rol da AMBASP em seu quadro público de avisos.

Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será realizada no último mês de cada trimestre do ano civil e a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Presidente da AMBASP ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos municípios associados.

Art. 25. Os municípios associados que solicitarem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da AMBASP, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 26. No início de cada reunião da Assembleia Geral a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do Plenário.

Subseção I Das Comissões Especiais da Assembleia Geral



DESENVOLVER para CRESCER!

www.ambasp.org.br



Art. 27. A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Especiais para instruir as proposições submetidas à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Integrará os trabalhos das Comissões Especiais o Secretário Executivo, bem como técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembleia Geral.

Art. 28. Compete às Comissões Especiais da Assembleia Geral:

- I - dar pareceres sobre as proposições para as quais foram constituídas;
- II - sugerir emendas às proposições a elas submetidas.

Seção II **Da Diretoria**

Art. 29. A AMBASP é administrada pela Diretoria, que será composta de um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente e um Segundo Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Prefeitos dos municípios associados, de acordo com o inciso I do artigo 22 deste Estatuto.

§ 1º. A eleição da Diretoria da AMBASP será realizada até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, a cada dois anos, para um mandato de 02 (dois) anos, não permitida a reeleição para o mesmo cargo e/ou função.

§ 2º. Para a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, inclusive os suplentes deste último, deverá ser realizado o protocolo formal de chapa na Secretaria Executiva com 72 horas de antecedência da Assembleia Geral designada para este fim, onde deverá ser apresentada a chapa completa com as seguintes informações: os três membros da Diretoria, do Conselho Fiscal efetivo e suplentes, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço de todos os membros, assim como os cargos a serem ocupados por cada um, o município cujo membro é prefeito e o nome da chapa.

§ 3º. Não havendo nenhuma chapa registrada até o dia da Assembleia designada para este fim, poderá os membros da Assembleia Geral se organizarem e apresentar uma chapa alternativa e consensual durante a Assembleia.

§ 4º. A eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal será realizada por voto secreto, e vencerá a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

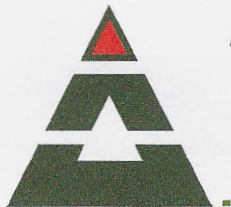
§ 5º. Não é permitido aos Prefeitos a composição de mais de uma chapa simultaneamente e nem mesmo a saída de uma chapa para filiar-se em outra após o devido registro.

§ 6º. Havendo chapa única registrada, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

§ 7º. A posse dos membros eleitos se dará até terceiro dia útil do mês de janeiro do primeiro ano para o qual foram eleitos.

§ 8º. No caso de vacância, falta ou impedimento do Presidente da AMBASP, será o mesmo substituído pelo Primeiro Vice-presidente e assim, sucessivamente pelo Segundo Vice-Presidente.

§ 9º. A licença ou afastamento do cargo de Prefeito constitui impedimento para o exercício de qualquer cargo na Diretoria da AMBASP.



§ 10º. Os membros da Diretoria não têm direito a qualquer espécie remuneratória pelo exercício de suas funções.

§ 11º. Os membros da Diretoria devem ser membros da Assembleia Geral.

Art. 30. São atribuições do Presidente da AMBASP:

- I - representar judicial e administrativamente a AMBASP, em juízo ou fora dele;
 - II - zelar e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - III - encaminhar aos órgãos e entidades públicas as reivindicações da AMBASP;
 - IV - convidar técnicos de órgãos e entidades estaduais, federais e instituições privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho constituídos pelo Secretário Executivo;
 - V - firmar convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades públicas;
 - VI - estabelecer os níveis de remuneração do Secretário Executivo da AMBASP, dos colaboradores e consultores contratados na forma da legislação trabalhista;
 - VII - aprovar a contratação dos colaboradores da AMBASP;
 - VIII - solicitar, mediante pedido fundamentado do Secretário Executivo, a cessão de agentes públicos dos municípios associados à AMBASP;
 - IX - encaminhar as decisões da Assembleia Geral para a Secretaria Executiva, no intuito de verificar a viabilidade da execução das matérias deliberadas;
 - X - ordenar pagamentos e movimentar recursos financeiros da AMBASP em conjunto com o Secretário Executivo;
 - XI - gerir o patrimônio da AMBASP;
 - XII - contratar, total ou parcialmente, com empresas e/ou organizações especializadas, a prestação de serviços complementares com vistas ao desenvolvimento das atividades da AMBASP;
 - XIII - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
 - XIV - receber as proposições dos municípios associados para encaminhamento à Assembleia Geral;
 - XV - submeter balanço patrimonial do exercício anterior com o respectivo parecer do Conselho Fiscal à deliberação da Assembleia Geral;
- Parágrafo único.** O Presidente da AMBASP poderá delegar ao Secretário Executivo as atribuições que lhe competem, mediante Resolução própria, excetuados os incisos I, V, VI, VIII, IX, X, XIII, XIV e XV do presente artigo.

Seção III Secretaria Executiva

Art. 31. A Secretaria Executiva da AMBASP será dirigida por um Secretário Executivo especialmente contratado para esse fim.

§ 1º. O Secretário Executivo será escolhido pela Diretoria da AMBASP.

§ 2º. São requisitos para o exercício do cargo de Secretário Executivo:

- I - ser brasileiro nato e/ou naturalizado;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361 – (35) 3221-6207 – (35) 3221-6012 – (35) 3221-6917 – (35) 3214-4986
E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br



- II - possuir maioria civil e estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III - possuir reputação ilibada, através da apresentação, no ato de nomeação, de atestados de antecedentes criminais e de distribuição de ações civis;
- IV - não estar incurso em qualquer impedimento para o exercício de qualquer cargo público, mandato eletivo e de representação civil;
- V - não possuir condenação criminal transitada em julgado;
- VI - possuir formação de nível superior e notório conhecimento e experiência para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas nos termos deste Estatuto.

Art. 32. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - executar todas as atividades e serviços técnicos relacionadas às atribuições da AMBASP;
- II - executar as deliberações da Assembleia Geral;
- III - preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;
- IV - prestar as informações solicitadas à Assembleia Geral, bem como à Diretoria da AMBASP;
- V - preparar a proposta de orçamento e plano de atividades para o exercício subsequente a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - prestar auxílio direto à Assembleia Geral, durante as suas deliberações;
- VII - fazer a guarda e arquivamento de toda documentação oficial de interesse da AMBASP;
- VIII - zelar e manter a integridade do patrimônio da AMBASP;
- IX - promover o intercâmbio técnico administrativo entre os municípios associados, através de seminários, conferências, simpósios, bem como através de grupos e ou órgãos setoriais específicos de trabalho, para estudo e busca de soluções nas mais diversas áreas da administração pública municipal;
- X - executar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria da AMBASP.

Art. 33. São atribuições do Secretário Executivo:

- I - estruturar e coordenar todas as atividades administrativas e serviços técnicos desenvolvidos pela AMBASP, organizando-os através de departamentos ou setores específicos que permitam executar com eficiência as atribuições e responsabilidades da Secretaria Executiva;
- II - designar, através de ato de efeito interno, colaboradores responsáveis pelos departamentos ou setores específicos que forem criados, que venham a responder administrativamente pelo órgão existente, de acordo com a organização estabelecida;
- III - elaborar o plano de trabalho anual e o orçamento anual da AMBASP, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Presidente, para o exercício subsequente;
- IV - constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da AMBASP e dos municípios associados;





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361 – (35) 3221-6207 – (35) 3221-6012 – (35) 3221-6917 – (35) 3214-4986
E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br



- V - propor ao Presidente que sejam convidados técnicos de órgãos estaduais, federais e de entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho referidos no item anterior;
- VI - estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre a AMBASP e entidades públicas ou privadas;
- VII – contratar e demitir, após aprovação do Presidente da AMBASP, os colaboradores e consultores da AMBASP;
- VIII - propor ao Presidente sejam postos à disposição da AMBASP servidores dos municípios associados;
- IX - promover a arrecadação de recursos financeiros;
- X - dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as decisões da Assembleia Geral;
- XI - despachar os expedientes dirigidos à AMBASP;
- XII - elaborar e apresentar em Assembleia Geral, o relatório trimestral das atividades desenvolvidas pela AMBASP, bem como o balancete trimestral;
- XIII - submeter a aprovação do Presidente os níveis de remuneração dos colaboradores da AMBASP e consultores contratados na forma da legislação trabalhista;
- XIV - firmar convênios, acordos ou contratos com instituições de ensino privadas ou públicas para fins de estágio, sem remuneração;
- XV - encaminhar ao Conselho Fiscal a prestação de contas anual para a análise e emissão do respectivo parecer que será submetido à Assembleia Geral;
- XVI - outras atribuições de que forem solicitadas pela Assembleia Geral e Diretoria.

Art. 34. Para o desempenho de suas atribuições a Secretaria Executiva contará, dentro das possibilidades da AMBASP, com um quadro de colaboradores de níveis operacional, médio e superior, especializados nos diferentes campos de atividades.

Seção IV Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Prefeitos dos municípios associados, de acordo com o inciso I do artigo 22 deste Estatuto, juntamente com a Diretoria.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal devem ser membros da Assembleia Geral.

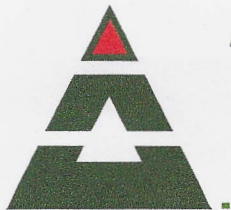
§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é coincidente com o mandato da Diretoria, inclusive no que se refere à eleição e posse.

§ 3º. A licença ou afastamento do cargo de Prefeito constitui impedimento para o exercício das funções de conselheiro fiscal.

§ 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que necessário, com a presença de seus membros efetivos, após convocação de seu Presidente.

§ 5º. Diante de impedimento, ausência justificada e ou licença de algum membro efetivo nas reuniões do Conselho Fiscal, o Presidente deverá convocar o membro suplente pela ordem de registro no Termo de Posse.





Art. 36. Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 37. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - eleger o seu Presidente dentre seus membros efetivos;
- II - examinar a prestação de contas anual da AMBASP, emitindo-se o competente parecer que será submetido à Assembleia Geral para deliberação, até 90 dias após o início do exercício fiscal subsequente.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38. São fontes de recursos da AMBASP:

~~I - contribuição financeira dos municípios associados, a ser estabelecida pela Assembleia Geral, não deverá ser inferior a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e nem superior a 1,5% (um e meio por cento) incidente sobre o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que tem direito o município associado, a cada ano em curso, descontado de conformidade com critério de repasse ao município, através de carta de retenção e depositada em conta bancária da AMBASP;~~

I - contribuição financeira dos municípios associados, a ser estabelecida pela Assembleia Geral, não deverá ser inferior a 0,60% (zero vírgula seis por cento) e nem superior a 1,2% (um vírgula dois por cento) incidente sobre o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que tem direito o município associado, a cada ano em curso, descontado de conformidade com critério de repasse ao município, através de carta de retenção e depositada em conta bancária da AMBASP; (Redação dada pela 46ª Assembleia-Geral Extraordinária da AMBASP, realizada em 04/06/2025).

II - recursos consignados no orçamento estadual e federal;

III - produto de operações de crédito e ou financiamento junto às instituições bancárias e de fomento;

IV - recursos provenientes de sua receita industrial;

V - legados e doações;

VI - recursos de prestações de serviços ofertados aos municípios associados;

VII - recursos eventuais que lhe forem atribuídos;

VIII - recursos provenientes de correção e mora incidente sobre eventuais débitos dos municípios associados, segundo a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo;

IX - recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;

X - outros recursos diversos não consignados nos incisos anteriores.

§1º. A AMBASP poderá deixar de atender as demandas dos municípios associados que se tornarem na condição de inadimplentes por mais de 60 (sessenta) dias quanto às contribuições financeiras e ou valores afetos aos serviços prestados.



§2º. Anualmente serão disponibilizados, em sítio eletrônico acessível, relatórios financeiros do exercício, bem como os valores de contribuição dos Municípios associados.

§3º. Anualmente serão disponibilizados, em sítio eletrônico acessível, relatórios com as receitas e despesas da associação, incluindo folha de pagamentos, bem como termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer outros ajustes com entidades públicas e privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 39. Constituem patrimônio da AMBASP os bens móveis, imóveis e direitos que lhe sejam atribuídos ou que venha a adquirir, a qualquer título.

Art. 40. É expressamente proibida a utilização de bens e direitos componentes do patrimônio para quaisquer outros objetivos e fins que não sejam aqueles da AMBASP.

Art. 41. Nenhum bem imóvel pertencente à AMBASP poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 42. Em caso de dissolução da AMBASP, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas e frações ideais dos associados, será destinado à entidade municipal, estadual e ou federal de fins não econômicos, indicadas pela Assembleia Geral, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único. Antes da destinação do remanescente referido no *caput* deste artigo, os associados poderão receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os bens particulares dos membros da Diretoria não respondem pelas obrigações contraídas pela AMBASP.

Parágrafo Único. Os municípios associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 44. A dissolução da AMBASP somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361 – (35) 3221-6207 – (35) 3221-6012 – (35) 3221-6917 – (35) 3214-4986
E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br



Art. 45. A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos do parágrafo único do art. 22, deste Estatuto.

Art. 46. A Diretoria providenciará, junto aos Poderes Públicos, o reconhecimento da AMBASP como entidade de utilidade pública.

Art. 47. É vedado à AMBASP envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária e religiosa, bem como na realização de serviços públicos próprios de seus associados, ou mesmo na gestão associada de serviços comuns.

Art. 48. Durante a contratação de quaisquer prestadores de serviço que tenham como fito a persecução de objetivos de interesse comum dos associados, a AMBASP será norteadada pelos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 49. É vedada a contratação, como empregado, de fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido, nos últimos 06 (seis) meses, o cargo de Chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal ou membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, estendendo-se tais vedações às sociedades empresárias de que os referidos sejam sócios.

Art. 50. Assegura-se o direito fundamental às informações sobre as atividades da associação, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Art. 51. A representação perante outras esferas de governo, assim como a representação judicial do Município pela AMBASP somente poderá ocorrer em questões de interesse comum dos Municípios associados e dependerá de autorização do respectivo chefe do Poder Executivo municipal, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais ou governamentais.

Art. 52. Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

Art. 53. Todos os atos praticados pela AMBASP na vigência do Estatuto anterior são reconhecidos pelo presente Estatuto, excepcionalmente no que se refere a Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o mandato de gestão de 2023/2024.

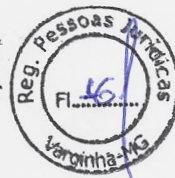
Art. 54. O presente estatuto será submetido à inscrição junto ao competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Varginha, sendo posteriormente publicado, através de extrato, no órgão Oficial de Imprensa do Estado de Minas Gerais.





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361 – (35) 3221-6207 – (35) 3221-6012 – (35) 3221-6917 – (35) 3214-4986
E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

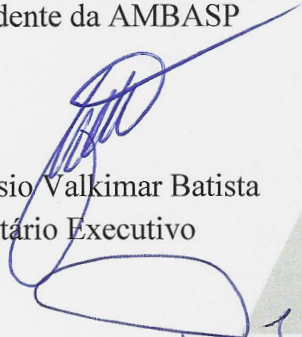


Parágrafo único. O inteiro teor do Estatuto, após cumpridas as determinações do *caput* deste artigo será publicado no quadro de avisos no rol da AMBASP, devendo permanecer ali afixado por 60 (sessenta) dias, no mínimo.

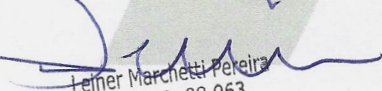
Art. 55. O presente Estatuto, aprovado pela XLIII Assembleia Geral Extraordinária da AMBASP, entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Varginha/MG, 30 de setembro de 2025


Leonardo Vinhas Ciaci
Prefeito do Município de Varginha
Presidente da AMBASP


Tarcísio Valkimar Batista
Secretário Executivo

Tarcísio Valkimar Batista
Secretário Executivo
CPF: 413.261.216-34


Leiner Marchetti Pereira
OAB/MG: 88.963
Marchetti Pereira & Tardioli Advogados Associados
Registro OAB/MG nº 2.843 – Livro B-361, fls. 135/145
Leiner Marchetti Pereira
OAB/MG 88.963

AMBASP

PROTOCOLO: 87706 REGISTRO: 72 - AV 201 Livro A82 FOLHA: 114/129 DATA: 31/10/2025	
Cotação: Emol.: R\$ 397,27 - TFJ: R\$ 133,28 - Recomp.: R\$ 29,85 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 7,92 Valor Final: R\$ 568,32 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(17)	
 Fernanda dos Santos, P.P. de Assis - Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA SERVIÇO REGISTRAL PRIVATIVO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE VARGINHA	
SELO DE CONSULTA: IYZ22519 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1079.4037.7594.4524 Quantidade de atos praticados: 21 Ato(s) praticado(s) por: Rosemeire Batista dos Santos - Substituta Emol.: R\$ 427,12 - TFJ: R\$ 133,28 Valor Final: R\$ 560,40 - ISS: R\$ 7,92 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	
	

Serviço Registral Privativo
de Títulos e Docs. e Pessoas
Jurídicas - Varginha/MG
OFICIAL
LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA
SUB-OFICIAIS
LAURO ANT. MOURA DE SOUZA F.
ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS



DESENVOLVER para CRESCER!

www.ambasp.org.br

